



Boletim de Serviço

2 0 2 2

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias
Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 4/2022

Autorização de afastamento ao exterior

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.008429/2022-47;
- Resolução 11/2022 do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/RO (1023549);
- Requerimento SGR 1025241;
- Portaria 1.487/MEC/2017, art. 2º, publicada no Diário Oficial da União nº 227, à seção 2, página 12 (1023578);
- [Resolução 093/2010/CONSAD](#), de 22 de junho de 2010;
- Deliberação na 110ª sessão ordinária do CONSAD, em 11/07/2022 (1025594);

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o afastamento ao exterior da Reitora da UNIR, Marcele Regina Nogueira Pereira, para Israel no período de 23/07/2022 a 02/08/2022, com ônus limitado.

Art. 2º Este ato decisório entra em vigor na data de sua publicação

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/07/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026724** e o código CRC **0BEB293A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 12 DE JULHO DE 2022

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais (PPGReN) – nível mestrado

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013255/2021-53;
- Parecer 2/2022/NUCSA/UNIR, do conselheiro Marcus Vinícius Xavier de Oliveira (0973617);
- Deliberação na 98ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 10/06/2022 (1001461);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 1001566;
- Deliberação na 130ª sessão do CONSEA, em 28/06/2022 (1012848).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais (PPGReN), vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

Art. 2º Revoga-se a [Resolução 38/2019/CONSEA](#), de 07/05/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/07/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027603** e o código CRC **73776288**.



ANEXO À RESOLUÇÃO 430/2022/CONSEA, DE 12 DE JULHO DE 2022

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E USO DE RECURSOS NATURAIS (PPGREN) – NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento organiza o funcionamento do Programa Institucional de Pós-Graduação *stricto sensu* em Conservação e Uso de Recursos Naturais (PPGReN), no nível de Mestrado, do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º O PPGReN visa lidar com questões dos ecossistemas amazônicos, compreendendo seu funcionamento físico-químico-biológico, natural e antrópico, integrando estudos de aspectos multi e interdisciplinares no âmbito das Ciências Biológicas, área Biodiversidade, subárea Ecologia, e gerando aos recursos humanos locais, novos conceitos e informações científicas que promovam ações e políticas efetivas, a fim de garantir a conservação e a recuperação da biodiversidade, por meio do uso planejado e sustentável dos recursos naturais na Amazônia.

Parágrafo único. São característica do PPGReN:

- I - Área de concentração e linhas de pesquisa articuladas;
- II - Estrutura multidisciplinar, currículo interdisciplinar e flexível no que concerne às atividades acadêmicas;
- III - Integralização curricular baseada em sistema de créditos, com base em apuração de frequência e avaliação de aproveitamento;
- IV - Matrícula mediante processo seletivo público do Programa e/ou transferência;
- V - Oferta de vagas de acordo com a disponibilidade de professor orientador;
- VI - Atividade acadêmica sob orientação docente;
- VII - Avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de trabalho de conclusão de curso sob a forma de dissertação;
- VIII - Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Regimento Interno da UNIR em consonância com a CAPES;
- IX - Direção colegiada;
- X - Realização de atividades dentro de períodos letivos em calendário acadêmico;
- XI - Vinculação ao Departamento Acadêmico de Biologia (DABio) do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET).
- XII - Participação de membros externos a UNIR limitado a 30% do quadro de permanentes em consonância com a CAPES.

Art. 3º O programa de atividades do aluno de pós-graduação compreenderá disciplinas, seminários, pesquisas, estágio de docência, extensão e outras atividades avançadas na área de concentração escolhida pelo candidato e seu orientador.

Art. 4º O plano de curso organizado para cada aluno poderá contemplar disciplinas ministradas em outras instituições ou outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* desde que contabilizadas como créditos em disciplinas optativas e justificadas pelo orientador.

Parágrafo único. O orientador deverá encaminhar ao Programa e solicitar a incorporação dos créditos para o histórico do aluno.

Art. 5º O PPGRen contará com infraestrutura material e humana oferecida pela UNIR e instituições conveniadas.

Parágrafo único. A participação das instituições conveniadas no PPGRen é regulamentada mediante convênio de cooperação para implementação e consolidação de programas de pós-graduação, firmado entre a UNIR e a instituições parceiras.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PPGRen é composto dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado, como órgão deliberativo;
- II - Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III - Secretaria Executiva, como órgão de apoio administrativo.

CAPÍTULO I - Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do PPGRen é o órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa e, uma vez constituído, deliberará sobre assuntos referentes ao Programa.

Art 8º O Colegiado do PPGRen será composto por:

- I - um representante discente;
- II - um secretário executivo; e
- III - cinco, ou 30% (o que for maior), representantes docentes do corpo permanente, incluso o coordenador.

§1º O colegiado é presidido pelo Coordenador.

§2º O colegiado contará ainda com a presença de um membro suplente de cada categoria.

§3º Na constituição do colegiado deverá constar ao menos um representante de cada área de concentração do Programa.

Art. 9º As reuniões do colegiado poderão ocorrer de forma presencial, remota ou mista, a critério das necessidades e disponibilidades dos membros.

Art. 10. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos e o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por meio de eleição entre os pares, por mais um mandato.

Parágrafo único. Ao final do primeiro mandato, será realizada a recondução automática por um período de 12 meses de 50% dos conselheiros docentes, de forma a manter a memória do Colegiado e deliberações (50% por eleição).

Art. 11. Os representantes docentes do colegiado serão escolhidos diretamente entre os seus pares, sendo eleitos aqueles mais votados, seguindo a proporção especificada no artigo 11.

Parágrafo único. Será considerado suplente o docente com classificação imediatamente posterior aos classificados como membro titular.

Art. 12. O coordenador terá um vice coordenador para assumir a representação do curso e coordenação dos trabalhos nos casos de impedimento do titular ou vacância do cargo.

Parágrafo único. O Coordenador e seu vice serão eleitos pelo colegiado dentre seus membros docentes.

Art. 13. O membro da secretaria executiva tem direito a voz e voto e não tem mandato.

Parágrafo único. O Coordenador terá direito a voto, e poderá exercer o direito de voto de Minerva.

Art. 14. O processo para escolha dos representantes será de acordo com o Estatuto, Regimento Geral da UNIR e Regimento da Pós-graduação e conduzido por uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. O representante discente será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no curso e o resultado encaminhado à Coordenação, de acordo com os critérios da UNIR.

Art. 15. A eleição dos membros do colegiado poderá ser realizada de forma presencial, remota (*online*) ou mista por Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. O docente afastado de suas atividades, com prejuízo das vantagens, das funções ou cargos, não votará nem poderá ser votado.

Art. 17. Não haverá voto por procuração.

Art. 18. Em caso de empate no número de votos obtidos pelos docentes, a escolha priorizará, pela ordem, o tempo na Instituição e a idade.

Art. 19. Proclamado o resultado final da apuração, o atual coordenador dará posse aos membros eleitos e solicitará a expedição da portaria correspondente.

Parágrafo único. quando realizada votação eletrônica, disponibilizado pelo setor competente da Universidade, caberá à comissão eleitoral tomar todas as providências necessárias para assegurar a confiabilidade e execução do pleito eletrônico, seguindo as instruções recebidas do setor competente pela informatização da UNIR.

Art. 20. São atribuições do Colegiado:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e propor alterações, quando julgadas necessárias pelo Colegiado;

II - Propor e aprovar o currículo dos cursos e suas alterações, consultados os docentes integrantes do PPGReN;

III - Adequar as alterações curriculares à Legislação da UNIR e da CAPES;

IV - Credenciar, descredenciar ou re-credenciar docentes, orientadores e Coorientadores em consonância com as normas da CAPES e legislação interna da UNIR;

V - Deflagrar o processo eletivo de escolha da coordenação e membros do colegiado entre o corpo permanente de professores;

VI - Aprovar o calendário de atividades acadêmicas do Programa;

VII - Deliberar sobre as solicitações de transferência de alunos;

VIII - Estabelecer os critérios para julgamento dos trabalhos conclusivos;

IX - Deliberar a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa;

X - Propor convênios e termos de cooperação técnica de interesse para as atividades dos cursos;

XI - Aprovar Edital de Processo Seletivo;

XII - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*;

XIII - Homologar as bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação, encaminhadas pelo professor orientador;

XIV - Decidir sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos, em conformidade com as normas regimentais;

XV - Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XVI - Deliberar sobre as decisões *ad referendum* do Coordenador;

XVII - Definir critérios para concessão de bolsas aos Pós-Graduandos do Programa e compor comitê de bolsas para sua execução;

XVIII - Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGReN;

XIX - Propor a compatibilização dos planos de ensino elaborados pelos docentes responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas e supervisionar seu cumprimento;

XX - Propor a criação e atualização de disciplinas, ouvidos os Docentes das áreas;

XXI - Assessorar os trabalhos referentes ao PPGReN;

XXII - Deliberar sobre publicação de livros e criação e editoração de revista científica seriada, devidamente registrados com DOI, ISSN ou ISBN;

XXIII - Exercer outras atribuições não previstas neste Regimento por solicitação da maioria dos membros do Colegiado, desde que estejam de acordo com o regimento geral da UNIR e normativas da CAPES.

Parágrafo único. Quando o objeto da deliberação for perda de mandato ou modificação do regimento do curso, exigir-se-á, para aprovação, o pronunciamento favorável da maioria absoluta do colegiado.

CAPÍTULO II - Do Funcionamento do Colegiado

Art. 21. As reuniões do Colegiado serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros votantes, arredondado para o inteiro superior, por maioria de votos, conduzidas pelo coordenador ou vice coordenador em exercício da coordenação.

Art. 22. As reuniões ordinárias serão mensais previamente agendadas ao início de cada semestre.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGReN ou mediante requerimento de, pelo menos, metade dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III - Da Coordenação

Art. 23. A Coordenação do PPGReN, órgão de execução didático-administrativa, é exercida por um Coordenador, com mandato de três (03) anos, eleito entre os docentes do colegiado do PPGReN, com possibilidade de uma recondução.

Art. 24. São competências do Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Executar as atividades e atribuições definidas e votadas no Colegiado do curso;

III - Coordenar as atividades do PPGReN;

IV - Supervisionar as atividades administrativas;

V - Elaborar calendário de atividades acadêmicas em consonância com o calendário da UNIR e ouvidos os docentes do Programa;

VI - Preparar os planos de aplicação de recursos orçamentários e financeiros;

VII - Encaminhar ao Colegiado para aprovação o edital de processo seletivo elaborado por comissão designada para realizar o processo seletivo;

VIII - Emitir Ordem de Serviço designando comissões, aprovadas pelo Colegiado, para processo seletivo de candidatos ao Programa, de distribuição de bolsas, de autoavaliação, para preenchimento da plataforma Sucupira, de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de docentes, de qualificação e de trabalhos conclusivos;

IX - Delegar competência para execução de tarefas específicas;

X - Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes de Competência do Colegiado, submetendo-as ao Colegiado, até setenta e duas (72) horas após a decisão;

XI - Elaborar relatórios e prestações de contas anuais;

XII - Apresentar ao Colegiado a avaliação das disciplinas e a condução do PPGReN a cada final de semestre letivo para aprimoramento de suas atividades;

XIII - Homologar os trabalhos de conclusão de curso, dissertação, em sua versão final.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador do PPGReN poderá ser exercido exclusivamente por Docentes Permanentes do Programa.

CAPÍTULO IV - Da Secretaria

Art. 25. A Secretaria Executiva do PPGReN é órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Programa, subordinado diretamente à coordenação.

Art. 26. São competências da Secretaria Executiva:

I - Manter atualizados e devidamente arquivados os documentos do PPGReN e a Página de Internet do Programa;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGReN, bem como assessorar os membros do Colegiado na execução de suas tarefas.

III - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

IV - Dar publicidade às ações do Colegiado.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 27. O currículo do PPGReN é estruturado por Área de Concentração, desdobradas em Linhas de Pesquisas, desenvolvidas por meio de projetos.

§1º Os projetos são vinculados aos docentes que compõem Grupos de Pesquisas, que sustentam o Programa e seus objetivos.

§2º Bianualmente, cada docente deve encaminhar para a coordenação do PPGReN um projeto de pesquisa, ou informar a prorrogação de projetos já existentes, incluindo as fontes de financiamento existentes e período de vigência, que se articule com as atividades de orientação.

CAPÍTULO I - Das Atividades do Currículo

Art. 28. As atividades acadêmicas atendem ao regime de crédito e abrange os aspectos formativos, de aprofundamento, articuladores, dinamizadores e de contribuição acadêmico-científica.

Art. 29. A oferta de atividades acadêmicas para formação pretendida pelo Programa ocorre na forma de disciplinas, pesquisas, seminários, palestras, publicações e outras atividades, devidamente aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Quando houver atribuição de crédito, cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

CAPÍTULO II - Da Integralização Curricular

Art. 30. O percurso formativo dos acadêmicos, em conformidade com o previsto no Art. 28 deste Regimento, corresponde ao cumprimento de, no mínimo, QUARENTA e CINCO (45) créditos para integralização do curso de mestrado, distribuídos em 15 (quinze) créditos de disciplinas obrigatórias, 15

créditos complementares e 15 créditos obtidos pela defesa da dissertação, de acordo com os critérios definidos nos documentos de normas específicas do Programa:

CAPÍTULO III - Das Publicações

Art. 31. As publicações são componentes curriculares indicados como disseminação científica e devem corresponder ao rigor acadêmico exigido pelas normas editoriais das revistas especializadas.

§1º Fica condicionado a emissão do diploma de mestrado a comprovação de submissão de publicação de acordo com o disposto nas Normas específicas de funcionamento do PPGReN (anexo 1).

§2º O discente que não apresentar a submissão de publicação, de acordo com Parágrafo 1º deste artigo, em até seis (06) meses após defesa da dissertação, será considerado como Desempenho Insuficiente.

Art. 32. O prazo mínimo e máximo para a conclusão do mestrado é de doze (12) e vinte e quatro (24) meses, respectivamente, podendo haver prorrogação por até seis (6) meses.

Parágrafo único. a prorrogação poderá ser solicitada pelo orientador e concedida mediante análise do Colegiado.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - Constituição do Corpo Docente

Art. 33. O corpo docente é constituído por:

I - Docentes permanentes;

II - Docentes colaboradores;

III - Docentes visitantes.

§1º A definição de pré-requisitos necessários para enquadramento do docente em cada categoria seguirá o disposto pela CAPES, conforme legislação em vigor, e requisitos próprios do Programa.

§2º A definição destes pré-requisitos será atualizada periodicamente, adequando-se as indicações constantes no caderno da área de avaliação de Biodiversidade da CAPES.

Art. 34. Continuará como docente permanente aquele que estiver formalmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II - Do Credenciamento e Permanência dos Docentes no PPGReN

Art. 35. O credenciamento e a permanência dos professores no PPGReN dependerão da avaliação periódica do desempenho na produtividade científica e na docência, obedecendo o disposto no documento de Normas Específicas do Programa, das normativas e resoluções estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UNIR e pela CAPES.

CAPÍTULO III - Da Atividade de Orientação

Art. 36. A orientação constitui-se em atividade devidamente designada pelo Colegiado do curso, mediante adequação dos interesses de pesquisa desenvolvidos no PPGReN.

Art. 37. Para a realização da dissertação, o professor orientador poderá requerer ao Colegiado a designação de um Coorientador

Parágrafo Único. O coorientador pode ser um dos Docentes do quadro do PPGReN ou pesquisador doutor externo, credenciado exclusivamente durante o tempo da coorientação.

Art. 38. A mudança do professor orientador, por iniciativa do Pós-Graduando ou do próprio orientador, é permitida desde que devidamente justificada e autorizada pelo Colegiado do PPGReN.

Parágrafo Único. A mudança feita no caput deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância do orientador em conjunto com outro professor do Programa que irá assumir a orientação do Pós-graduando.

TÍTULO V

DO INGRESSO

CAPÍTULO I - Do Processo Seletivo

Art. 39. O ingresso no PPGReN será feito por meio de processo seletivo público, realizado por Comissão de Seleção, designada pelo coordenador e aprovada pelo Colegiado, composta por docentes do Programa.

Art. 40. O PPGReN somente admite inscrições de candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena (reconhecidos ou em processo de reconhecimento pelo MEC), e que preencham os demais requisitos exigidos no edital de seleção.

CAPÍTULO II - Da Transferência

Art. 41. O ingresso no PPGReN por meio de transferência de aluno proveniente de outro Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* do mesmo nível quando:

I - por meio de *ex-officio* nos moldes da legislação vigente e obedecendo as especificidades do Programa;

II - por solicitação do discente, quando aluno de outro programa desta IFES.

Art. 42. O colegiado deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e sobre a de área de concentração do Programa de origem.

§1º Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

§2º Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo Programa.

§3º Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§4º Em caso de transferência entre Programas de Pós-Graduação, além do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, deverá haver manifestação do orientador e coordenador do Programa de origem e do provável orientador no PPGReN.

Art. 43. De acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado podem ser permitidas transferências de áreas de concentração, de curso na mesma área de concentração, com aproveitamento total ou parcial dos créditos já obtidos.

CAPÍTULO III - Da Matrícula no Curso

Art. 44. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo do PPGReN ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto sensu* que seja reconhecido pela CAPES e compatível com o perfil acadêmico.

Art. 45. A matrícula é obrigatória em qualquer fase do programa e em cada período letivo. O não cumprimento dessa exigência implica em desligamento do acadêmico do Programa.

Art. 46. Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, como Pós-Graduando especial, a interessados que já participem de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 47. Para efeitos de atribuição de créditos, o Pós-Graduando deverá matricular-se nas atividades acadêmicas, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGReN.

Art. 48. A contagem do tempo regulamentar do acadêmico no PPGReN se iniciará na data da homologação da primeira matrícula pelo Colegiado.

§1º O Pós-Graduando poderá trancar sua matrícula por até um (1) semestre letivo, com a devida justificativa e conhecimento do orientador e aprovação do Colegiado do PPGReN.

§2º Por solicitação ao Colegiado pode-se permitir a reintegração do aluno, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso, mediante expressa concordância do professor orientador.

TÍTULO VI

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO I - Da frequência e avaliação do aproveitamento curricular

Art. 49. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade, conforme disposições legais.

Parágrafo único. Atribui-se FI quando a frequência houver sido insuficiente, impedindo a contagem de crédito ao aluno.

Art. 50. A atribuição do resultado final do aluno será por meio de notas, estabelecidos a partir da pontuação definida pelo docente responsável pela atividade acadêmica desenvolvida, com os seguintes resultados:

I - Igual ou superior a 9,0 correspondendo a um desempenho excelente (conceito A);

II - Entre 8,0 e 8,9 correspondendo a um desempenho bom (Conceito B);

III - Entre 7,0 e 7,9 correspondendo a um desempenho regular (conceito C);

IV - Inferior a 6,9 corresponde a um desempenho fraco/insuficiente (Conceito D).

§1º A atribuição de resultado final definido como “desempenho fraco” não confere créditos ao aluno no componente curricular correspondente.

§2º O discente que obtiver desempenho fraco em disciplina obrigatória deverá cursar novamente a mesma na sua próxima oferta.

Art. 51. O desempenho geral de um pós-graduando será considerado insatisfatório em pelo menos um dentre os seguintes casos:

I - até duas notas menores que 70 (setenta) nas disciplinas obrigatórias e/ou durante o curso;

II - reprovação na segunda oportunidade do Exame de Qualificação;

III - reprovação na atividade de Defesa de Dissertação;

IV - não apresentar publicação, como especificado no Art. 53.

CAPÍTULO II - Da verificação do desempenho acadêmico e do desenvolvimento da pesquisa

Art. 52. A verificação de desempenho do aluno se procede ao final de cada semestre letivo, pela secretaria do PPGReN, mediante a entrega dos registros dos professores responsáveis pelas atividades acadêmicas.

§1º A aferição do resultado se dá por conceito e frequência.

§2º A divulgação dos resultados pela secretaria ocorrerá por meio do Mapa de Conceitos.

§3º A divulgação de notas aos alunos é prerrogativa exclusivamente dos professores responsáveis pelas atividades acadêmicas desenvolvidas.

Art. 53. Será desligado do programa o discente que obtiver desempenho geral acadêmico considerado insuficiente ou demonstrar comportamento ético não condizente com os princípios da pós-graduação e do PPGReN.

TÍTULO VII

DA TITULAÇÃO

CAPÍTULO I - Dos trabalhos de conclusão do curso

Art. 54. Para conclusão do curso o acadêmico submeterá a atividade de contribuição científico acadêmica mediante o cumprimento:

- I - Dos créditos exigidos em disciplinas e atividades acadêmicas (30 créditos);
- II - Aprovação da defesa do projeto;
- III - Proficiência em língua inglesa;
- IV - Aptidão no exame de qualificação;
- V - Defesa e aprovação da dissertação (contabilizando 15 créditos);
- VI - Publicação ou aceite de artigo científico em revista indexada com WEB-Qualis maior ou igual a B1.

Art. 55. Os prazos máximos para a finalização destas atividades são:

- I - Defesa de projeto: 08 meses do início do curso;
- II - Exame de qualificação: 18 meses do início do curso;
- III - Defesa de Dissertação: 24 meses;
- IV - Publicação ou aceite de artigo: até seis meses após a defesa da dissertação.

Art. 56. Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por Banca Examinadora constituída de doutores aprovados pelo Colegiado e nomeados pelo Coordenador do PPGReN, sendo composta pelo: orientador, que a preside, e mais dois membros titulares e um suplente.

Parágrafo único. A suspensão do exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer uma única vez, e deverá ser encaminhado ao Colegiado justificativa fundamentada para o evento, com anuência de todos os membros da comissão.

Art. 57. Os trabalhos de conclusão serão redigidos exclusivamente em língua portuguesa.

CAPÍTULO II - Da Defesa do Projeto

Art. 58. O objetivo maior da defesa do projeto deverá ser a avaliação da aderência do projeto as linhas de pesquisa do PPGReN e da sua viabilidade de execução dentro dos prazos estipulados para o Programa.

Parágrafo único. A apresentação do projeto de pesquisa durante o processo seletivo não desobriga o discente a realizar a defesa do projeto como previsto nos artigos 53 e 54.

Art. 59. Na defesa do Projeto de pesquisa o Pós-Graduando será considerado aprovado ou não seu projeto, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo único. O candidato reprovado na defesa de projeto deverá realizar nova avaliação no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO II - Do Exame de Qualificação

Art. 60. O objetivo maior do exame de qualificação deverá ser a avaliação do candidato no desenvolvimento suficiente do trabalho em vista da dissertação na sua área de investigação.

Art. 61. O Pós-Graduando deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 62. No exame de qualificação o Pós-Graduando será considerado apto ou não apto para a defesa final da dissertação, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo único. O candidato reprovado no exame de qualificação terá direito de solicitar nova avaliação no prazo máximo de 90 dias.

CAPÍTULO III - Da Defesa de Dissertação

Art. 63. Dos candidatos ao título de mestre é exigida a aprovação de um trabalho de Dissertação, de sua autoria, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador.

§1º Não poderá submeter-se a exame de defesa o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

§2º O discente reprovado na defesa de dissertação será desligado do Programa, sem direito a reapresentação.

CAPÍTULO IV - Da Concessão do Título

Art. 64. O aluno somente receberá atestado de conclusão do curso ou cópia da ata de defesa após cumprir todas as formalidades previstas pelo Programa e obter a devida homologação pelo Colegiado.

Art. 65. Ao Pós-Graduando do PPGRen que atender às exigências deste Regimento e da Legislação pertinente da UNIR, será conferido o título de Mestre em Conservação e Uso de Recursos Naturais, constando, também, a especificação da área de concentração.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos e decididos pelo Colegiado do PPGRen.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 6/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.006607/2022-03
INTERESSADO: CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO: Proposta Orçamentária e Plano de Ação 2022 - UNIR

Senhor Presidente CamaOF,

I. RELATÓRIO

DOCUMENTO	TÍTULO	RESUMO
0982517	cópia da lei LEI Nº 14.303, DE 21 DE JANEIRO DE 2022	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022. A qual pode ser consultada no endereço https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.303-de-21-de-janeiro-de-2022-*-375541502
0982519	cópia do Orçamento LOA 2022	Detalhamento das ações do MEC/UNIR referente ao quadro de crédito orçamentário (empenhado em 2020 e os PLO 2021 e 2022, LOA 2021 e 2022)
0982523	PORTARIA Nº 748, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021	Altera a Portaria MEC nº 651, de 24 de julho de 2013 institucionalizando no âmbito do MEC a Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários, estando como parte dela agora a Matriz OCC (matriz de Outros Custeio e Capital). Podendo ser acessada através de: Portaria 748 de 22 de setembro de 2021
0982529	Cópia Demonstrativo memória de cálculo da Matriz de rateio	Mecanismo utilizado pelo Ministério da Educação/SESU/ANDIFES para o rateio de recursos, agora discricionários a partir da Portaria 748/MEC/2021, estabelecido pelo Decreto 7233 de 19 de julho de 2010, disponível em Decreto 7233 de 19 de julho de 2010
0982560	Planilha Matriz OCC UNIR tendo como base o ano 2019	Matriz OCC da UNIR 2022 por Campi/Núcleo adaptado a partir do mecanismo contido no documento 0982569
0982533	Proposta Orçamentária 2022	Detalhamento das Estimativas das despesas de Custeio e Capital por UGR e total
0982536	Plano de ação	Valores de capital e custeio previstos nos Planos de Ações das UGR's com base no PDI 2019/2024
0982537	Despacho DPDI para Proplan	Encaminhando a proposta orçamentária e o plano de ação
0985925	Despacho Proplan para CamAOF	Encaminhando a proposta orçamentária e o plano de ação para apreciação da CamAOF
0988931	Despacho Secons à Presidência CamAOF	Encaminhando o processo
0988939	Email secons para presidente CamAOF	Informando o envio do processo para instruções
0992182	Despacho Decisório 6 CamAOF	Encaminhando o processo ao Conselheiro Marcus Vinicius Xavier para análise e parecer
0992183	Email CamAOF para o Conselheiro	Informando a disponibilidade do processo para que o conselheiro emita análise e parecer
0994053	Despacho CamAOF do Conselheiro Marcus Vinicius Xavier à presidência da CamAOF	Informando a impossibilidade naquele momento de proceder com a análise e parecer
0994582	Despacho Secons à Presidência CamAOF	Encaminhando o processo para novas instruções
0994586	Email secons para presidente CamAOF	Informando o retorno do processo para novas instruções
0995879	Despacho CamAOF	Enviando o processo a este Conselheiro para emissão de análise e parecer
1000455	Despacho Secons ao Conselheiro	Encaminhando o processo para análise e parecer
1000460	Email Secons ao Conselheiro	Informando que o processo está disposição

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo trata da proposta orçamentária e do plano de ação da Fundação Universidade Federal de Rondônia para o exercício 2021. Considerando a distribuição dos recursos entre as universidades federais cabe aqui trazer a legislação específica:

A [Constituição da República Federativa do Brasil](#) estabelece em seu Capítulo III Seção I e Art. 165:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

[...]

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.

§ 16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição.

O [Decreto 7233 de 19 de julho de 2010](#) que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, e dá outras providências trás:

Art. 1o Este Decreto estabelece procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia de gestão administrativa e financeira das universidades, de que trata o art. 207 da Constituição, e define critérios para elaboração das propostas orçamentárias anuais pelas universidades federais.

[...]

Art. 4o Na elaboração das propostas orçamentárias anuais das universidades federais, o Ministério da Educação deverá observar matriz de distribuição, para a alocação de recursos destinados a despesas classificadas como Outras Despesas Correntes e de Capital.

§ 1o A matriz de distribuição será elaborada a partir de parâmetros definidos por comissão paritária, constituída no âmbito do Ministério da Educação, integrada por membros indicados pelos reitores de universidades federais e por aquele Ministério.

§ 2º Os parâmetros a serem definidos pela comissão levarão em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

I - o número de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes na graduação e na pós-graduação em cada período;

II - a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;

III - a produção institucionalizada de conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico, reconhecida nacional ou internacionalmente;

IV - o número de registro e comercialização de patentes;

V - a relação entre o número de alunos e o número de docentes na graduação e na pós-graduação;

VI - os resultados da avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela [Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004](#);

VII - a existência de programas de mestrado e doutorado, bem como respectivos resultados da avaliação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - a existência de programas institucionalizados de extensão, com indicadores de monitoramento.

A Portaria Nº 748, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 que altera a Portaria MEC nº 651, de 24 de julho de 2013 estabelece (documento 0982523):

"Art. 1º Fica institucionalizada, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários, para orientar a distribuição anual dos recursos destinados às universidades federais"

"Art 2º-A Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários será composta pelos seguintes elementos:

I - Matriz de Outros Custeios e Capital - OCC;

II - Matriz do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes;

III - Matriz do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes;

IV - Matriz dos Hospitais Veterinários;

V - Matriz das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;

VI - Matriz dos Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior;

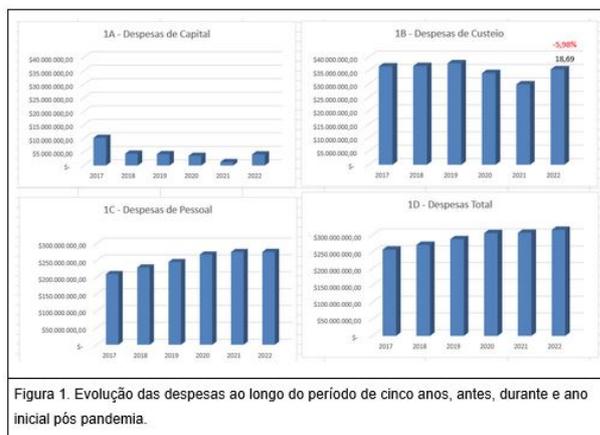
VII - Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior - INCLUIR; e

VIII - Matriz Idioma Sem Fronteiras - ISF.

III ANÁLISE

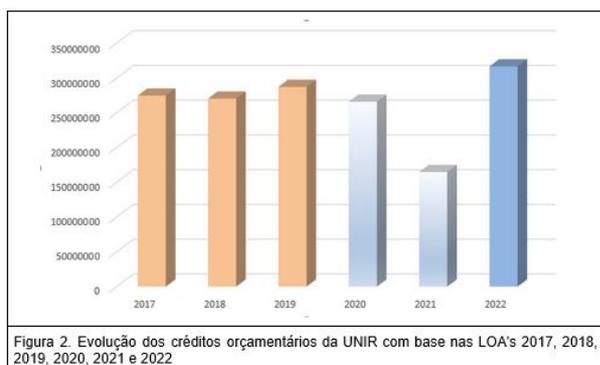
A análise da série histórica orçamentária da Unir compreendendo o período de 2017 a 2022, tendo como base os processos 23118.007627/2021-11 e 23118.006607/2022-03 pode ser observada na figura 1 abaixo, onde 1A - despesas de Capital, 1B - despesas de custeio, 1C - despesas de Pessoal e 1D - despesas totais. Analisando-se os eixos das ordenadas, cujos valores estão em reais, verifica-se:

1. As maiores despesas são as de Pessoal (1C). Tomando-se como base sempre o ano anterior, observa-se incrementos, com percentual menores no ano 2021 (ápice da pandemia Covid 19) e muito reduzido para 2022. No entanto, tomando-se como ponto de partida 2017 e a chegada no momento atual 2022, houve um crescimento nessas despesas em cerca de 31,45%, ou seja, R\$ 65.922.677,00 (sessenta e cinco milhões novecentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e sete reais);
2. As despesas de custeio (1B) tiveram pequenos aumentos nos anos 2018 e 2019, com reduções substanciais nos anos de 2020 e 2021, ápice e decréscimo da pandemia, porém com um incremento de 18,69 % para 2022 em relação a 2021, considerando-se assim o retorno às atividades presenciais, porém ainda 5,98% abaixo de 2019, ano anterior a pandemia covid 19.
3. As despesas de Capital, dentre elas os investimentos com obras, equipamentos, foram drasticamente reduzidas em 2018, com incremento a partir de 2019, reduzindo com o período pandêmico (2020 e 2021), porém com acréscimo importante em 2022. comparando o pós-pandemia (2022) com 2020 e 2021, as despesas de capital aumentaram em 15% e 227%, respectivamente, ou seja, observa-se um acompanhamento das estimativas com os créditos orçamentários disponibilizados nas LOA de cada período.
4. As despesas totais representadas na figura 1D referentes ao período 2017 a 2022 denotam uma linearidade, esboçando o efeito das despesas de pessoal dentro da mesma, em relação as demais. Considerando o período pandêmico as despesas cresceram em 6,29% em 2020 (em relação a 2019), 0,30% em 2021 (em relação a 2020) e 2,28% em 2022 (em relação a 2021). Se observarmos de 2017 a 2022 o incremento foi de 23%, ou seja, passou de R\$ 256.367.589,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões quinhentos e oitenta e nove reais) para R\$ 315.084.240,00 (trezentos e quinze milhões oitenta e quatro mil duzentos e quarenta reais). Desse total, 87% são despesas de Pessoal (R\$ 275.518.822.00).



A figura 2 mostra a evolução de créditos orçamentários (autorizações de despesas expressas em valores monetários pela LOA para atender a uma determinada programação orçamentária), também dentro do período 2017 a 2022, da UNIR. No ano de 2018 houve uma redução pelo governo federal de 1,59% no orçamento, que impactou negativamente em R\$ 4.359.129,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e nove reais). No ano de 2019, ocorreu um aumento nos créditos orçamentários em valores percentuais de 6,25%, correspondendo ao montante de R\$ 16.488.451,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Os decréscimos ocorridos entre 2020 e 2021 ocorreram em função do período pandêmico, atividades acadêmicas e administrativas presenciais suspensas. Para 2022 houve um acréscimo de 103,6% em relação a 2021, ou seja, R\$ 169.907.754,00 (cento e sessenta e nove milhões novecentos e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais). Comparando-se aos valores referentes a 2019, constata-se um incremento de R\$ 46.645.221,00 (quarenta e seis milhões seiscentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e um reais), correspondente a 16,23% a mais em relação ao ano 2019.



Destaca-se no total orçamentário existente na LOA 2022, R\$333.936.414,00, que o auxílio federal na forma de emendas parlamentares é de R\$ 18.852.174,00 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e quatro reais) oriundo de emenda parlamentar da bancada federal, valores significativos, uma vez que o último recebido nesse formato foi de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e que, caso se mantenha o foco de crescimento e uso racional/efetivo pela UNIR, poderá fomentar outras para 2023.

Conforme documento 0982533, em termos de arrecadação própria (aluguéis, taxas de serviços administrativos, etc) a estimativa para 2022 é de R\$ 690.938,00 (seiscentos e noventa mil novecentos e trinta e oito reais).

Como crédito suplementar destinado pelo Ministério da Educação e para aplicação específica, existe o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinado à Instalação de Usina Fotovoltaica. Tal ação, se corretamente executada, impactará positivamente ao longo dos anos nas despesas com energia elétrica, estimada para 2022 em R\$ 3.831.846,42 (três milhões oitocentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)

Destaca-se então um crédito orçamentário total (Governo Federal + arrecadação própria) de R\$ 338.627.352,00 (trezentos e trinta e oito milhões seiscentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais), dos quais R\$264.540.478,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões quinhentos e quarenta mil quatrocentos e setenta e oito reais) são despesas de pessoal, constante na GND 1 (Grupo de Natureza de Despesa) LOA 2022 fls 134. Dessa forma, os recursos para as demais despesas são de R\$ 74.086.874,00 (setenta e quatro milhões oitenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais).

VALORES E PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO

Na composição das ações onde estão inseridas as despesas de custeio, 20GK (Fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão) e 20RK (Funcionamento de Instituições federais de ensino superior), observou-se:

20GK (Custeio) - Do total existente na LOA 2022, R\$ 894.000,00, uma parte é de arrecadação própria prevista, ou seja, R\$ 250.000,00 a serem utilizados para financiamento de programas acadêmicos internos. O restante, R\$ 644.000,00, com proposta de aplicação em bolsas PIBEC (R\$ 172.800,00), PCI (antigo DINTER) entre UNIR e Universidade Federal Fluminense através de TED para capacitação de cinco servidores (04 docentes do Departamento de Ciência da Computação e

01 servidor técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação) aprovados no programa no programa de doutorado em Computação (R\$ 123.778,57 1/2 parcelas) e BTILS - Bolsas Tradutores e Intérpretes em Linguagem de Sinais (R\$ 347.421,43).

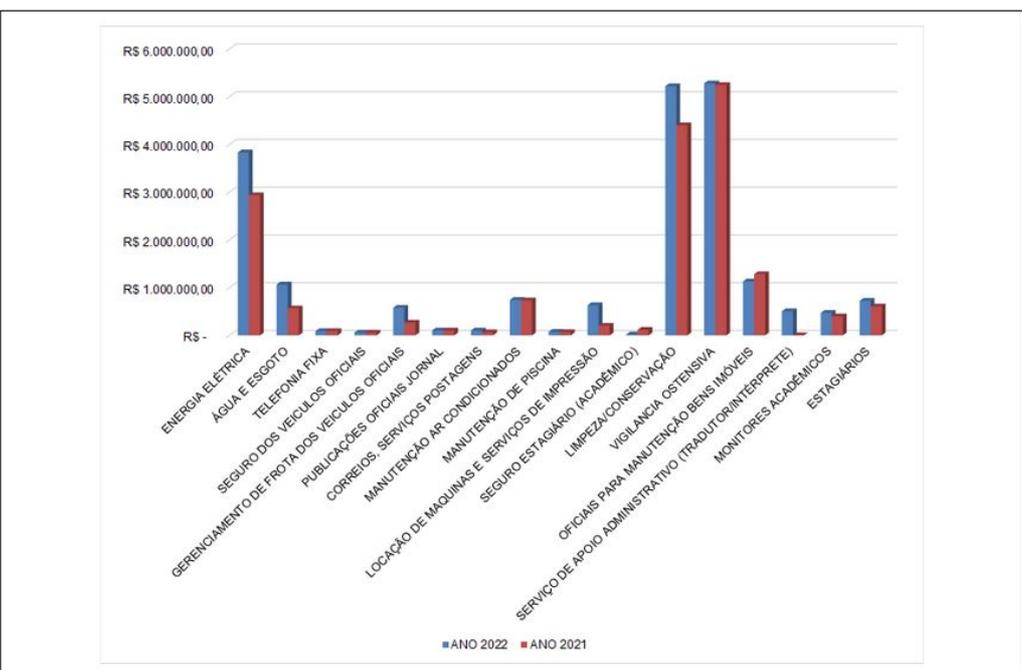
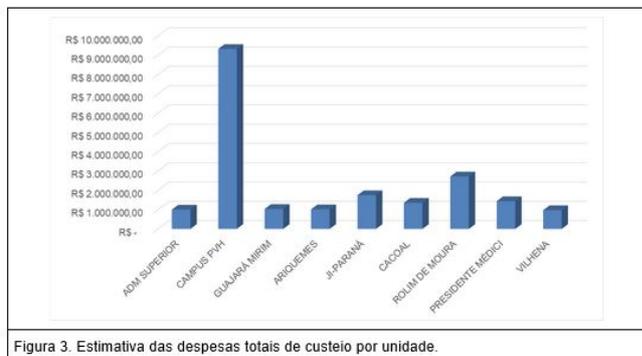
20RK (custeio) - O total orçamentário é de R\$ 23.429.156,00 onde 98,2% tem como fonte o tesouro nacional e 1,8% recursos de arrecadação própria da UNIR (R\$ 415.938,00). A proposta de aplicação é:

- R\$ 20.077.122,00 (vinte milhões setenta e sete mil cento e vinte e dois reais) na manutenção dos contratos continuados e para as demais despesas de funcionamento (bolsas, auxílios, despesas com estagiários, material de consumo, diárias e passagens), entre outras discricionárias consideradas como prioritárias pela administração superior e UGR (Campi e Núcleos);
- R\$ 3.352.034,00 - custearão as despesas de PASEP, contribuição social de natureza compulsória, despesa decorrente da folha de pessoal de janeiro a dezembro do exercício.

Em uma visão geral das estimativas de despesas com custeio (Figura 3), o campus José Ribeiro Filho se sobressai dos demais em função do quantitativo de cursos, alunos, servidores, infraestrutura, etc. A segunda maior estimativa é do Campus de Rolim de Moura seguido dos Campi de Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Guajará Mirim, Ariquemes, Adm Superior e Vilhena.

Inicialmente observou-se que há um equívoco no valor total da rubrica STPJ (33.90.39), cujo consta a mais R\$ 20,00 (vinte reais), ou seja, o somatório das despesas componentes correta é R\$ 7.285.190,15 (sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e quinze centavos). Em contato com a DPDI verificou-se questões de arredondamento e que será corrigido sem prejuízo as projeções.

Quando se detalha por tipo de despesa (Figura 4), considerando-se os totais institucionais, R\$ 20.606.373,11 (vinte milhões seiscentos e seis mil trezentos e setenta e três reais e onze centavos) constata-se que os maiores valores de despesa é com vigilância ostensiva e limpeza/conservação, ambas acima de cinco milhões, seguidas com energia elétrica para 2022. As duas primeiras correspondem a 50,9% das despesas e a terceira 18,6%. Juntas, as três representam 69,5%.



Comparando-se às estimativas em 2021, os valores referentes à vigilância ostensiva aumentaram em 0,64%, demonstrando que mesmo no período pandêmico a vigilância foi mantida em sua totalidade. Já Limpeza/conservação teve um incremento em 2022 de 18,6% e energia elétrica em 30,6%, considerando-se o período de retorno presencial das atividades nos Campi.

Também considerando-se o retorno das atividades presenciais observou-se que os maiores aumentos ocorridos em relação a 2021 foram em ordem decrescente: locação de máquinas e serviços de impressão (215,2%), gerenciamento de frota dos veículos oficiais (119,1%), água e esgoto (88,78), correios serviços de postagens (62,44%), energia elétrica (30,58%), estagiários (19,47%), monitoria acadêmica (18,85%), Limpeza/conservação (18,60%), manutenção de uma piscina (10,67%), manutenção de ar condicionado (1,64%), vigilância ostensiva (0,64%). Em termos de redução na estimativa de despesas, também em ordem crescente, foram: seguro estagiário acadêmico (-83,17%), oficiais para manutenção de bens imóveis (-12,07%) e seguro dos veículos oficiais (-0,04%).

Cabe aqui ressaltar os destaques das ações institucionais e rateio entre Campi/Núcleos dentro da programática 20RK (Custeio) como: Bolsas PIBIC (R\$ 480.000,00), Bolsas PIBIT (R\$ 72.000,00), Bolsas Pibic AF (R\$ 24.000,00), Livros digitais (745.745,53), Editais fomento Propesq e PROCEA (R\$ 471.200,00), custeio ação nivelamento - graduação (R\$ 60.000,00), aporte para realização de concurso professor efetivo (R\$ 150.000,00), transferência de tecnologia sistemas SIG com a UFRN (R\$ 180.000,00), rateio entre Campi/Núcleos (R\$ 1.180.000,00), contratação de consultoria da RNP para adequação institucional a LGPD (R\$ 127.000,00), diárias e passagens (R\$ 250.000,00)

VALORES E PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DE CAPITAL

Quanto aos recursos de capital, programa 8282 (Reestruturação e modernização das instituições federais de ensino superior) o valor total é de R\$ 25.467.728,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais), porém R\$ 2.855.554,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) é custeio, logo o total efetivo de capital é R\$ 22.612.174,00 (vinte e dois milhões seiscentos e doze mil cento e setenta e quatro reais).

A proposta de utilização é:

a) R\$ 18.852.174,00 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e quatro reais) - prioritariamente para a conclusão de obras em andamento, fomento acadêmico para equipar laboratório didático, aquisição de equipamentos para o restaurante universitário, aquisição de equipamentos de informática e projetores e investimento para a ampliação do videomonitoramento e DataCenter, que serão detalhadas mais adiante neste documento;

Neste recurso estão contemplados: Ampliação e reforma dos prédios da Enfermagem e do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (R\$ 3.900.000,00), Conclusão de obras em andamento no Campus de Ariquemes (R\$ 2.219.489,78), Conclusão da clínica veterinária do campus de Rolim de Moura (R\$ 2.000.000,00), Aquisição de equipamentos para laboratórios de ensino (R\$ 3.600.000,00), Aquisição de equipamentos para o restaurante universitário (R\$ 2.100.000,00), aquisição de material permanente, equipamentos de informática, projetores multimídia para o teatro universitário (R\$ 3.547.800,00), ampliação do sistema de monitoramento e ampliação do datacenter (R\$ 1.484.884,22).

b) R\$ 3.760.000,00 (Três milhões setecentos e sessenta mil reais) - despesas com livros digitais (R\$ 41.488,75), aquisição de equipamentos e material permanente para laboratórios (R\$ 600.000,00), destaque para rateio entre Campi/Núcleos (R\$ 1.180.000,00), valores empenhados (R\$ 98.511,25) e destaque limite para custeio (para eventual necessidade de remanejamento para atender à demanda de custeio, a ser solicitado via SIOF, conforme monitoramento da execução das despesas. Caso não seja necessário, o valor servirá de aporte para aquisição e instalação de um sistema de energia fotovoltaica que alcançará o contrato único de energia elétrica que atende a todos os campi da UNIR, e para aporte e ampliação do DataCenter, conforme ata de registro de preços vigente desta instituição, decorrente da necessidade de estruturar a área tecnológica para dar suporte aos seus oito campi, tendo em vista que houve investimentos em 2022, porém, ainda necessita de investimentos para a conclusão do projeto).

O rateio dos valores de Custeio e Capital, considerando estabelece a matriz de participação (documento 0982529), por Campus/Núcleo apresentado na figura 5, mostra que as UGR's com maior participação tanto em recurso de Capital quanto de custeio são Rolim de Moura, NUSAU e Cacoal enquanto que os de menores participação Campus de Ariquemes e Núcleo de Tecnologia.

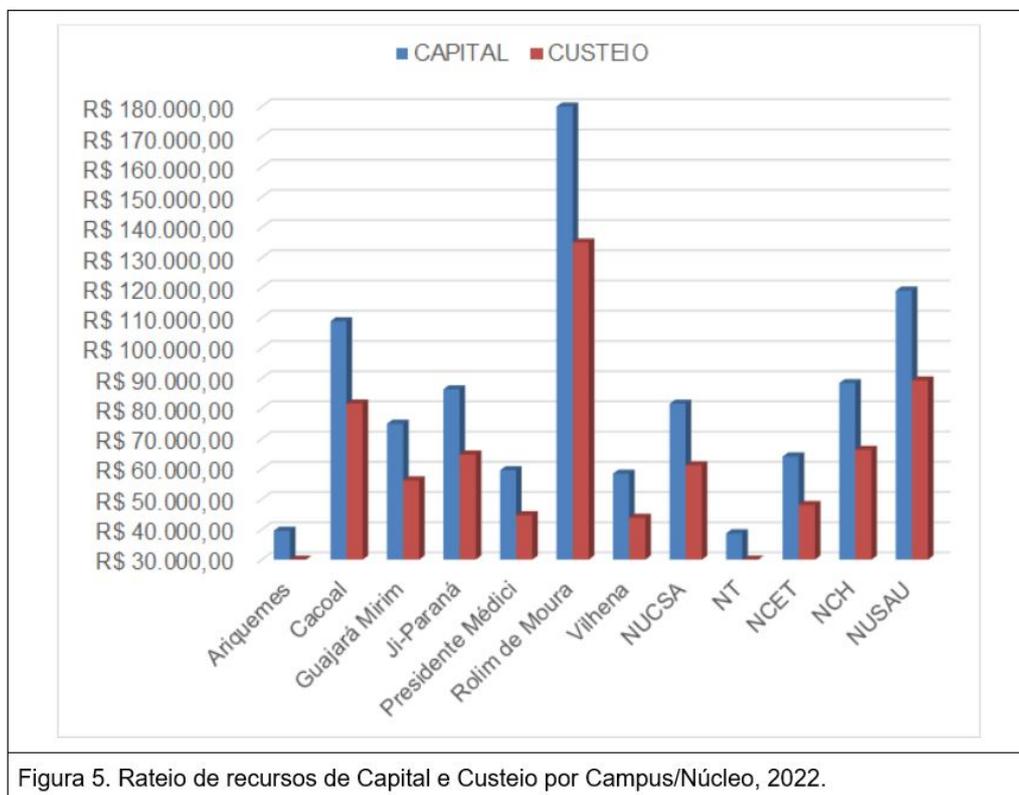


Figura 5. Rateio de recursos de Capital e Custeio por Campus/Núcleo, 2022.

REGISTRO DE DEMANDAS FUTURAS

Estão registradas demandas prioritárias, porém sem possibilidade de atendimento no atual exercício e que poderão ser atendidas a posteriori. O valor total estimado é de R\$ 30.350.000,00 (trinta milhões trezentos e cinquenta mil reais).

Considerando o PDI institucional, solicita-se a junção nessa demanda a construção da Unidade Administrativa do Núcleo de Tecnologia de forma congregar os departamentos acadêmicos e secretaria de pós-graduação, com vistas a liberação de sala de aula utilizada atualmente como unidade administrativa. O valor estimado total para a obra é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando todos os requisitos de otimização ambiental (reuso de água, energia fotovoltaica).

Nesse sentido, e com base nas ações/eixo constantes no PDI a serem realizadas, cada unidade apresenta seu rateio orçamentário no plano de ação (documento 0982536), que estão consoantes com a proposta orçamentária (Documento 0982533).

III. CONCLUSÃO

1. Considerando presentes todos os quesitos e detalhamentos necessários e registro de alterações necessárias a proposta orçamentária e seus anexos, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE AÇÃO para o ano de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 30/06/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1000916** e o código CRC **1E34A403**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006607/2022-03

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Parecer: 6/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Proposta orçamentária e Plano de ação 2022

Relator(a): Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 93ª sessão, em 04/07/2022, por 5 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à aprovação da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE AÇÃO para o ano de 2022".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 04/07/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1019242** e o código CRC **E040F1B1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 6/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1000916) e o Despacho Decisório de nº 10/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1019242) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 05/07/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1019245** e o código CRC **7B528941**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 11 DE JULHO DE 2022

Proposta Orçamentária e Plano de Ação 2022

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006607/2022-03;
- Parecer 6/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (1000916);
- Deliberação na 93ª sessão extraordinária da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 04/07/2022 (1019242);
- Homologação pela presidência do CONSAD 1019245;
- Deliberação na 110ª sessão ordinária do CONSAD, em 11/07/2022 (1025594);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação 2022 da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), constantes dos documentos 0982533 e 0982536 (anexos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/07/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026765** e o código CRC **DFA654D6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PARECER Nº 2/2022/NUCSA/UNIR
PROCESSO Nº 23118.013255/2021-53
INTERESSADO: PPGREN, NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, PROPESQ
ASSUNTO: Regimento Interno do PPGRen.

Programa de Pós-Graduação. Regimento Interno do PPGRen. Estruturação e regulação conforme as normas da Universidade. Aprovação.

Senhor Presidente da Câmara de Pós-Graduação,
Senhoras Conselheiras,
Senhores Conselheiros.

I. RELATÓRIO

1. O presente processo foi encaminhado para esta Câmara por meio do despacho 0938456 da Coordenadoria de Pós-Graduação da PROPESQ. Tem por objeto o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso dos Recursos Naturais - PPGRen. O curso, por ora em nível de mestrado, está inserido na estrutura orgânica do NCET - Núcleo de Ciências Exatas e da Terra.
2. O processo contém os seguintes documentos: a) Ata de deliberação do Colegiado do Curso, de 01/10/21, em que aprovou o texto do RI; b) o inteiro teor do RI-PPGRen no doc 0826142; c) Parecer do CONUC-NCET, de lavra da Profª Drª Tatiana dos Santos Malheiros que opinou pela aprovação da proposta no Id 0893794; d) Ata da 78ª Sessão CONUC-NCET no Id 0924078, em que se aprovou o RI; e) encaminhamentos vários por órgãos da Propesq até a chegada a esta Câmara.
3. Pelo Despacho CamPG 0948194 foi nomeado relator.
4. Por fim, justifico o atraso na apresentação do parecer em razão do acúmulo excessivo de serviço que o subscritor tem padecido na condição de Diretor do NUCSA, Professor do DCJ-PVH e membro de diversas comissões nomeadas pela Administração Superior.
5. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Como já dito, este processo versa sobre a proposta Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso dos Recursos Naturais - PPGRen.
7. O curso, conforme indicado em seu artigo 2º, "[...] visa lidar com questões dos ecossistemas amazônicos, compreendendo seu funcionamento físico-químico-biológico, natural e antrópico, integrando estudos de aspectos multi e interdisciplinares no âmbito das Ciências Biológicas, área Biodiversidade, subárea Ecologia, e gerando aos recursos humanos locais, novos conceitos e informações científicas que promovam ações e políticas efetivas, a fim de garantir a conservação e a recuperação da biodiversidade, por meio do uso planejado e sustentável dos recursos

naturais na Amazônia".

8. Em seu percuciente Parecer, a Prof^a Dr^a Tatiana dos Santos Malheiros indicou a conformidade do RI com as seguintes normativas **RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017** *Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós graduação stricto sensu* -, a **RESOLUÇÃO Nº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2019**, **PORTARIA Nº 472, DE 11 DE MAIO DE 2020** em alteração a **RESOLUÇÃO Nº 38, DE 07 DE MAIO DE 2019**a medida em que o Regimento Interno abarca todos os elementos indispensáveis à regulação do programa, a saber: I. Das disposições preliminares; II. Da organização Política e Administrativa; III. Da organização curricular e atividades acadêmicas; IV. Do corpo docente e suas atribuições; V. Do ingresso; VI. Do desempenho acadêmico; VII. Da titulação e VIII. Das disposições gerais.

9. Com efeito, em análise a seus 66 artigos, este relator não encontrou nenhuma inconformidade com as regras de regência da pós-graduação, principalmente porque o projeto busca clarificar e explicitar as diversas atividades que perfazem a vida acadêmica de uma pós-graduação no Brasil, com especial ênfase na forma de integralização dos créditos necessários à conclusão do curso, a saber: "Art. 54. Para conclusão do curso o acadêmico submeterá a atividade de contribuição científico acadêmica mediante o cumprimento: A. I – Dos créditos exigidos em disciplinas e atividades acadêmicas (30 créditos); B. II - Aprovação da defesa do projeto de pesquisa da dissertação; C. III- Proficiência em língua inglesa; D. IV - Aptidão no exame de qualificação; E. V - Defesa e aprovação da dissertação (contabilizando 15 créditos); F. VI – Publicação ou aceite de artigo científico em revista indexada com WEB-Qualis maior ou igual a B1".

10. Vê-se, portanto, que o projeto não destoa daquilo que tem sido comum a boa parte dos programas de pós-graduação no Brasil.

III. CONCLUSÃO

11. Pelo que acima se expôs, encaminho parecer no sentido da aprovação do projeto do RI-PPGReN.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS XAVIER DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 17/05/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973617** e o código CRC **D6E18EF4**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.013255/2021-53

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso dos Recursos Naturais - PPGReN.

Interessado: PPGREN, NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, PROPESQ

Parecer: 2/2022/NUCSA/UNIR, do conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira

Decisão:

Na 98ª sessão ordinária, em 10/06/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL**" à proposta Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso dos Recursos Naturais - PPGReN.

Conselheiro Osmar Siena
Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 14/06/2022, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1001461** e o código CRC **AB7A5F88**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer nº 2/2022/NUCSA/UNIR (0973617) e Despacho Decisório nº 7/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1001461) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/06/2022, às 00:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1001566** e o código CRC **8FB3F203**.